

Professor de Escolinha de futebol	01	Secretaria de educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal
Professor de Caiaque Pólo	01	Secretaria de Educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Lei nº 397/2009, de 19 de Janeiro de 2009

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação Estadual e Nacional dos Municípios do Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as Entidades Oficiais dos Municípios – UPB – UNIÃO PREFEITOS DA BAHIA e com o CNM _ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM .

Art.2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Palmeiras nas esferas administrativas do Estado da Bahia e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º -Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Lei nº 398/2009, de 19 de Janeiro de 2009

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong's, Cooperativas e Fundações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong's, Cooperativa e Fundações.

Art. 2º - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.